

PT/AHPGR/PGR/04/042/201

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da Coroa e Fazenda, António Cardoso Avelino, sobre a quem deve ser passado o diploma de descobridor de uma mina de calcário betuminoso, petróleo nafta, etc., na quinta de cima, freguesia de Nossa Senhora da Purificação em Vila Franca de Xira.

8 de agosto de 1884

N.º 674

Acerca da descoberta da mina de calcareo betuminoso, petroleo etc. das Cachoeiras em Villa Franca de Xira

IIImo. e Exmo. Senhor

Joaquim da Costa Senior descobriu por simples pesquiza e registou em 24 d'Outubro de 1882 uma mina de calcareo bituminoso, petroleo, nafhta, etc, na quinta de Cima, freguesia de Nossa Senhora da Purificação das Cachoeiras, Concelho de Villa Franca de Xira.

Em 20 de Dezembro do mesmo anno de 1882, por escriptura publica, transferiu os direitos que então tinha para José Augusto Cardoso de Castro. Apesar desta cedencia e posteriormente á data da escriptura, Joaquim da Costa Senior fez o deposito legal e requereu em seu nome o diploma de descobridor em 19 de Junho de 1883.

Portanto é a Joaquim da Costa Senior que o diploma deve ser passado e entregue, sem embargo da escriptura citada, que é um contracto particular, que não foi submettido á approvação do governo; contracto que o governo não tem competencia para validar nem invalidar, e que criou direitos e obrigações entre os outorgantes, do dominio dos tribunaes communs, no caso de contestação.

O diploma de descobridor deve passar-se a quem requisitou a mina e no praso legal satisfez aos requisitos e condições da lei e do regulamento, ou á pessoa que legitimamente represente o mesmo registador por virtude de mandato especial ou de contracto expresso e que valha para esse effeito.

Deus guarde...

Antonio Cardoso Avelino

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#)